

PROJETO DE LEI Nº 401, DE 1995.

Publique-se Inclua-se em
pela por 09 sessões
09 maio/95
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

FLS. N.º 01
PROC. 4164
B

Institui a Semana da doação de san
gue no âmbito do Estado de São Pau
lo.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a Semana da doação de sangue, no âmbito do Estado de São Paulo, a ser realizada na primeira semana de abril de cada ano.

Parágrafo Único - O evento de que trata o "caput" deste artigo realizar-se-á em todas as Escolas Estaduais de I e II Graus, e deverá abranger toda a comunidade escolar: alunos, professores, direção, coordenação, familiares de alunos.

Artigo 2º - A elaboração do evento ficará a cargo de cada escola e a coordenação técnica será efetuada por profissionais da Saúde.

Artigo 3º - O sangue coletado deverá destinar-se aos bancos de sangue do Estado.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
4164 de 13/6/1995
Autuado em 02
Ass. B. Martin

A presente propositura visa contribuir no sentido de que os bancos de sangue tenham os seus estoques regularmente abastecidos.

Diariamente temos notícias da falta de sangue e da falta de doadores. Muitos pacientes internados que necessitam de sangue, às vezes precisam esperar muito, ficando em situação crítica e de angústia frente à espera de doadores.

cont.

ENTREGUE À MESA EM

29383

56

8401 1657

Os estoques dos bancos de sangue constantemente estão em seu limite mínimo, por isto, necessário se faz, de todas as formas, contribuir para o seu abastecimento. A Escola, nos parece o local ideal para despertar a consciência acerca da importância do que ora propomos e, também, para a coleta desse valiosíssimo material. É ainda na Escola que alguns mitos serão desfeitos: o material para a coleta de sangue é toda descartável, doar sangue não cria a necessidade de doar sempre, etc...

O processo de educação em saúde pública precisa cada vez mais ser abrangido pelas escolas e fazer parte das atividades curriculares.

Nesse sentido, apresentamos esta propositura que esperamos tenha a melhor acolhida de nossos pares.

Sala das Sessões em,



Deputado ISRAEL ZEK CER

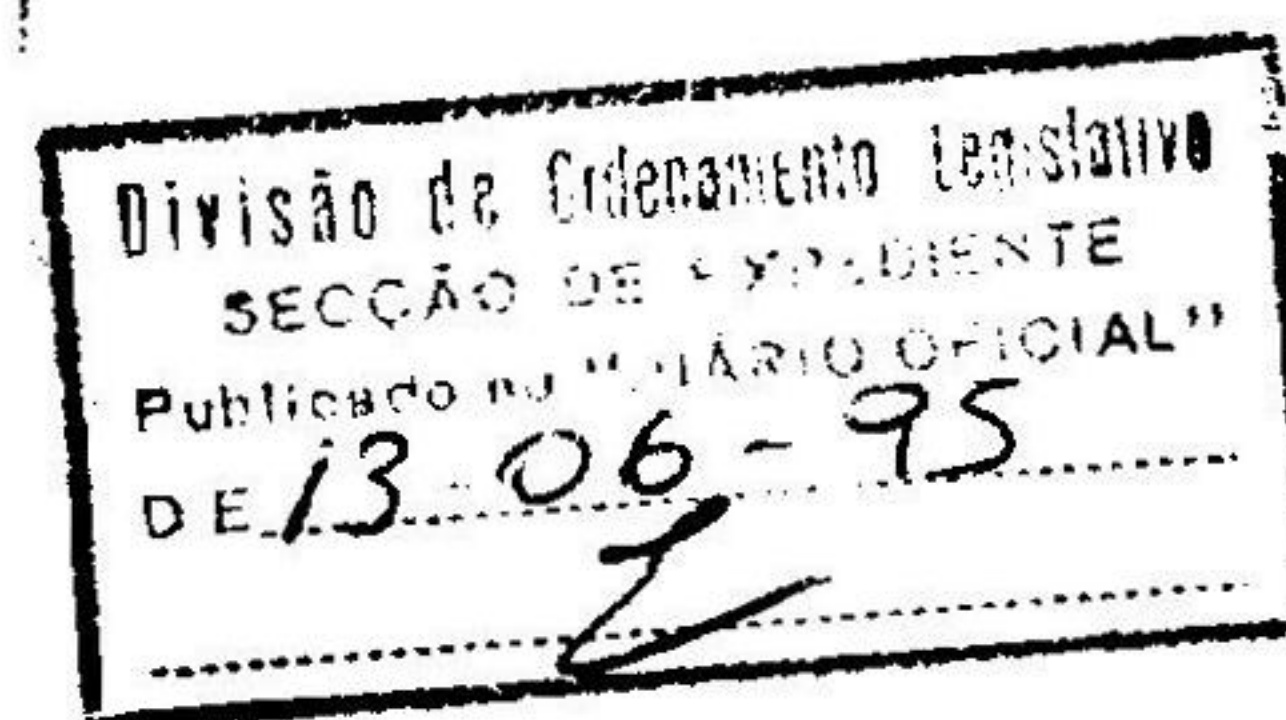
Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 12 / 6 /1995

Chefe da Seção



JAN/as.

Art. 149 da Constituição de 1988, a presente proposição esteve em
ordem nos dias 14, 22 e 26 de 06/95, não tendo
recebido substitutivos,
que se encontram no n.º 231/6/95

D. O. L. 231/6/95

As Comissões de:	
I) Constituição e Justiça.	
II) Educação.	
III) Finanças e Orçamento.	
23	6/95
NOTA: O Expediente - Processos	

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA
EM 27/6/95

CRQJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
EM 28/06/95

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

o Senhor Dep. Oswaldo Jureto
com prazo para devolução dentro de 10 dias

02/08/95

Presidente

JUNTADA

Segue Juntada Arquivada
Relatório CCJ

data 01/08/95

data 10/08/95

SECRETÁRIO DE COMISSÃO